

LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Novos Tempos



LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Departamento de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo rural	01	GE II	1.100,00
--	----	-------	----------

ANEXO II

TIPO DE GRATIFICAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO – SIMBOLO	TIPO DE GRATIFICAÇÃO VALOR DE REMUNERAÇÃO (R\$)
GE I	2.500
GE II	1.100

ANEXO III

TIPO DE GRATIFICAÇÃO – CARGOS EFETIVOS E COMISSONADOS – SIMBOLO	VALOR DE REMUNERAÇÃO (R\$)	Quantidade
GD I	1.000	10
GD II	800	28
GD III	600	20
GD IV	400	28
GD V	300	20
GE VI	200	20

ANEXO IV

Diretoria de Escolas	13	GE II	1.100,00
Assessor de Orientação Educacional	13	GE II	1.100,00

Id:OCC53FOA38B312C6



DECRETO Nº 096/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de CURRALINHOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** o feriado do Aniversário da Cidade, no dia 14 de dezembro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Considerar Ponto Facultativo na segunda e terça-feira, dias 13 e 14 de dezembro, do corrente ano, no município de Currulinhos – PI.

Art. 2º - Não se incluem no presente Decreto os serviços considerados essenciais, como a Saúde, e que funcionarão em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Replicado por incorreção.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

*Everardo Lima Araújo*  
Everardo Lima Araújo

Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Currulinhos - Estado do Piauí.

07 de dezembro de 2021.

(Publicado conforme o recebido)

Id:089B6EA120151206



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 339/2005 de 13 de junho de 2005.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO do município de São João do Piauí e o FUNDO MUNICIPAL do município de São João do Piauí a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação do município de São João do Piauí, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, voltados à população de baixa renda.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I - aquisição de material de construção;
- II - melhoria de unidades habitacionais;
- III - construção de moradias;
- IV - construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais e de urbanismo;
- V - produção de lotes urbanizados;
- VI - urbanização de bairros, vilas e favelas;
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Serviços de assistência técnica e judiciária para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;
- IX - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo;
- X - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI - Revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;
- XII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;
- XIII - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Pça Honório Santos, S/N - CEP 64760-000 - São João do Piauí - PI - CNPJ 16.553.655/0001-73

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Recebimento de parcelas de pagamento decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII. Produtos da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturas e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- VIII. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos serão destinados a programas integrados de habitação e urbanismo que tenham como proponente o cidadão de baixa renda, individualmente, ou através de organizações comunitárias, associações comunitárias de construção e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Serviço Social do Município - SERSOM, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º** - São atribuições do Serviço Social do Município - SERSOM:

- I. Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com os programas

- III. sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.
- IV. Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas e a cada projeto a relação das famílias selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;

Pça Honório Santos, S/N - CEP 64760-000 - São João do Piauí - PI - CNPJ 16.553.655/0001-73

(Continua na próxima página)